Rev. Faculdade de Direito | ISSN: 0101-7187 10.5216/rfd.v50.84123

Artigos originais

Nas Encruzilhadas do Trabalho do Pensamento: Juventude Negra e Mercado de Trabalho Jurídico no Brasil

At the Crossroads of the Work of Thought: Black Youth and the Legal Job Market in Brazil

Vanessa Santos do Canto[1]

Resumo: Este artigo é uma pequena homenagem àquelas e àqueles intelectuais que têm influenciado as minhas reflexões sobre o papel desempenhado pelo Direito para a efetividade dos direitos humanos fundamentais. O artigo aborda os direitos humanos por meio de uma maneira pouco usual no Direito. Realizo uma escrevivência de minha trajetória de formação na área jurídica desde meu ingresso no ensino superior. A partir da explicitação do percurso percorrido naquilo que denomino de *encruzilhadas do trabalho do pensamento*, realizarei algumas considerações sobre a inserção de jovens juristas negras e negros no mercado de trabalho jurídico brasileiro, tendo em vista que a juventude negra, há quase trinta anos, tem ingressado nas universidades, inclusive em cursos de maior prestígio social e remuneração, por meio de ações afirmativas. Nesse sentido, os cursos jurídicos (que possuem o maior número de faculdades e departamentos, ofertando um elevado número de vagas) têm sido cada vez mais procurados por jovens negras e por jovens negros. O objetivo geral é lembrar que as ações afirmativas são um recurso liberal para que a *igualdade de oportunidades* seja garantida, mas que tem alcance limitado no que se refere ao enfrentamento do racismo estrutural, que, em sua face institucional, demonstra que o capital mantém sua máquina de superexploração cada vez mais eficiente e excludente. Para alcançar esse objetivo, irei mobilizar o pensamento do

1 Doutora em Teoria do Estado e Direito Constitucional (PUC-Rio); Mestra em Serviço Social (PUC-Rio); Mestra em Direito Constitucional (UFF); Graduada em Direito (PUC-Rio). Pós-doutoranda e docente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGD UNIRIO) e docente permanente credenciada para o quadriênio de avaliação da CAPES de 2025-2028, atuando na linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas. E-mail: nscanto@yahoo.com.br.

filósofo italiano Antonio Negri e sua crítica ao Estado Pós-Moderno e o pensamento feminista negro elaborado, notadamente, pela intelectual brasileira Lélia Gonzalez. O método é histórico-jurídico pautado em revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Encruzilhadas do Trabalho do Pensamento; Juventude Negra; Mercado de Trabalho Jurídico; Antonio Negri; Lélia Gonzalez.

Abstract: This article is a small tribute to those intellectuals who have influenced my reflections on the role played by Law in the effectiveness of fundamental human rights. The article addresses human rights in an unusual way in Law. I write down my training trajectory in the legal field since I entered higher education. From the explanation of the path taken at what I call the crossroads of the work of thought, I will make some considerations about the insertion of young black jurists in the Brazilian legal job market, considering that black youth have been entering Universities for almost thirty years, including courses with greater social prestige and remuneration through affirmative actions. And, in this sense, legal courses (which have the largest number of faculties and departments, offering a high number of places) have been increasingly sought after by young black women and men. The general objective is to remember that affirmative actions are a liberal resource so that equality of opportunities is guaranteed and that, in this sense, it has limited scope with regard to confronting structural racism which, in its institutional face, demonstrates that capital maintains its super-exploitation machine increasingly efficient and exclusive. To achieve this objective I will mobilize the philosopher's thinking Italian Antonio Negri and his critique of the Post-Modern State and black feminist thought elaborated, notably, by the Brazilian intellectual Lélia Gonzalez. The method is historical-legal based on a bibliographical review.

Keywords: Crossroads of the Work of Thought; Black Youth; Legal Job Market; Antonio Negri; Lélia Gonzalez.

Submetido em: 4 de outubro de 2025
Aceito em: 27 de fevereiro de 2026

1 Introdução

Este artigo é uma pequena homenagem àquelas e àqueles intelectuais que têm influenciado minhas reflexões sobre o papel desempenhado pelo Direito para a efetividade dos direitos humanos fundamentais. Trata-se de uma escrevivência[2] para mostrar as encruzilhadas do *trabalho do pensamento* como forma de resistência no atual quadro político e jurídico delineado pelo capitalismo.

Isto porque, minha trajetória acadêmica e profissional se confunde com as recentes transformações que vêm sendo operadas nas instituições de ensino superior do Brasil a partir da mobilização política de mulheres negras e de homens negros, da juventude negra e de aliados da luta antirracista. Essa mobilização tem buscado cada vez mais o sistema de justiça, suas instituições, operadoras e operadores, a fim de garantir a efetividade dos direitos inscritos no atual pacto constitucional elaborado pela sociedade brasileira e coroando um Estado Democrático de Direito.

A redemocratização conquistada mediante lutas e resistências de ativistas de movimentos sociais, constituídos por cidadãs e cidadãos de diferentes classes sociais, regiões, do campo e das cidades, de gênero e sexualidades diversas foi a causa eficiente das conquistas obtidas por meio do enfrentamento do autoritarismo, do obscurantismo e da violência de Estado.

Tal conquista sempre esteve em risco e uma análise crítica das atas da Assembleia Nacional Constituinte, realizada nos anos de 1987 e de 1988, permite-nos fundamentar tal afirmação. Os atuais riscos que corre nossa democracia podem ser compreendidos por meio da histórica fragilidade de nosso sistema eleitoral que só recentemente incluiu os analfabetos, de maioria negra e feminina (parcela ainda

2 Escrevivência é um conceito elaborado pela intelectual negra Conceição Evaristo e consiste na escrita com o corpo, de uma condição, da experiência de *ser* negra no Brasil. Em *Becos da Memória (*EVARISTO*,* 2006), a leitura antecede e nutre as escritas de Evaristo e da personagem Maria-Nova, que lutam contra uma sociedade racista e sexista, tendo na escrita não apenas um registro do *si* negado, mas de afirmação do *Ser* desejado. Não se trata simplesmente de assimilação, mas de construção do *Eu* que desafia noções como indivíduo e coletividade, um *Eu* centrado na experiência negra marcada pela Diáspora Africana nas Américas, que, por meio de experiências cotidianas de dor e alegria, como acontecimentos que, no fluxo e contra fluxo, determinam lugares sociais, territórios e delineiam legados de luta e resistência.

significativa de nossa população), o presidencialismo de coalizão, o patrimonialismo como forma predominante de gestão da *res publica*, o sexismo e o racismo estruturante de nossa sociedade.

Atualmente, após 37 anos de promulgação do nosso atual texto constitucional, problemas que são a base constitutiva da sociedade brasileira têm sido enfrentados por ativistas de movimentos sociais que se veem desafiados pelo discurso neoliberal e suas variações, que difundem ideias distorcidas sobre os direitos e liberdades individuais e são cada vez mais ferozes em relação aos direitos sociais e à conquista histórica da classe trabalhadora e virulentos em relação aos direitos coletivos.

É diante desse atual contexto que a juventude negra há quase trinta anos tem ingressado nas universidades, inclusive em cursos de maior prestígio social e de maior remuneração, por intermédio de ações afirmativas. Nesse sentido, os cursos jurídicos (que possuem o maior número de faculdades e departamentos, ofertando um elevado número de vagas) têm sido cada vez mais procurados por jovens negras e jovens negros.

No entanto, pouco tem sido feito para inserir essa juventude no mercado de trabalho. O trabalho decente, pautado na relação de emprego, sonho de muitas trabalhadoras e trabalhadores, vem se tornando cada vez mais escasso e o processo que vem sendo conhecido como *pejotização*[3] tem se expandido de maneira preocupante para as pessoas que lutam contra o desmonte do Estado Social, alavancado pela introdução do modo neoliberal de gerir as esferas pública e privada.

Dessa forma, o presente trabalho aborda os direitos humanos por meio de uma maneira pouco usual, com base em minha trajetória de formação na área jurídica desde meu ingresso no ensino superior. A partir da explicitação do percurso percorrido naquilo que denomino de *encruzilhadas do trabalho do pensamento*, realizarei algumas considerações sobre a inserção de jovens juristas negras e negros no mercado de trabalho jurídico brasileiro.

3 A noção de *pejotização* é citada pela jurisprudência para se referir à contratação de serviços pessoais, exercidos por pessoas físicas, de modo subordinado, não eventual e oneroso, realizada por meio de pessoa jurídica constituída especialmente para esse fim, na tentativa de burlar o reconhecimento do vínculo empregatício e os direitos dele decorrentes, configurando, portanto, ilegalidade e burla aos direitos trabalhistas.

O objetivo é lembrar que as ações afirmativas são um recurso liberal para que a *igualdade de oportunidades*[4] seja garantida e que, nesse sentido, têm alcance limitado no que se refere ao enfrentamento do racismo estrutural, que, em sua face institucional, demonstra que o capital mantém sua máquina de superexploração cada vez mais eficiente e excludente.

Para alcançar esse objetivo, mobilizarei o pensamento do filósofo italiano Antonio Negri, e sua crítica ao Estado Pós-Moderno; o pensamento feminista negro elaborado, notadamente, por Lélia Gonzalez, Beatriz Nascimento e Sueli Carneiro; e o pensamento social negro de Abdias do Nascimento e Clóvis Moura. O método é histórico-jurídico pautado em revisão bibliográfica.

2 O Trabalho do Pensamento: percursos de elaboração da crítica ao Estado Pós-Moderno

Inicio este tópico ressaltando, mais uma vez, que este texto é uma homenagem. Uma homenagem ao filósofo italiano Antonio Negri, que faleceu no dia 16 de dezembro de 2023, e, também, às intelectuais negras e aos intelectuais negros brasileiros que têm influenciado no processo de elaboração crítica a algumas teorias jurídicas que têm rebatimentos práticos sobre decisões referentes ao enfrentamento ao racismo, ao sexismo e a outros marcadores que se expressam por meio de desigualdades. Esta elaboração crítica tenho denominado de *encruzilhadas do trabalho do pensamento*.

O trabalho do pensamento é, seguindo a lição de Negri e Hardt (2004), mais que performance, pois "enquanto o conceito de *performance* ressalta a importância social das práticas significantes e discursivas, utilizamos *trabalho* para concentrar a atenção em práticas de produção do valor". Isto porque, segundo os autores:

4 *A igualdade de oportunidade* é um ideal baseado no princípio de que uma sociedade é livre e justa quando todas as pessoas têm acesso aos mesmos direitos. Tudo isso independentemente da condição econômica, do sexo, da religião ou da origem geográfica do indivíduo. Como ainda não é uma realidade, esse conceito continua a ser trabalhado em diferentes esferas para que as sociedades atuais sejam construídas e alcancem o bem-estar social. No campo jurídico, um dos autores que ressaltou esse princípio, desde uma perspectiva neocontratualista, foi John Rawls (1992, 2008).

> Destacar o processo de valorização parece o método mais adequado para reconhecer a produção não simplesmente como criação de conhecimentos e identidades, mas como criação da sociedade e das subjetividades que a animam – enfim, para reconhecer a *produção da produção* (Negri; Hardt, 2004, p. 18-19).

Nesse sentido, o trabalho do pensamento produz encruzilhadas, com base nas quais, por meio dos percursos trilhados, chegamos a alguns pontos que impõem o enfrentamento do problema clássico referente à escolha livre, problema difícil de transpor durante o processo de pensar. Essas encruzilhadas me levaram a voltar a um problema clássico da teoria de Marx (2024), que é a medida do valor do trabalho, caminho trilhado por intermédio do contato com a obra do filósofo Antonio Negri (2000).

Sua obra foi-me apresentada durante a graduação em Direito e ainda influencia meus interesses de pesquisa e preocupações políticas. Negri foi um filósofo dissidente, do meu ponto de vista. Mais próximo do marxismo por militância política e inclinação teórica, foi rechaçado pelo *mainstream* da intelectualidade europeia ao realizar duras críticas ao dogmatismo e à ortodoxia relativas às interpretações da obra de Karl Marx. Foi professor de filosofia do Direito na Universidade de Pádua, onde se doutorou, e, também, militante do operaísmo italiano durante os anos de 1970, sendo preso pela sua atuação política.

O filósofo italiano Antonio Negri ficou mais conhecido pelos livros escritos em colaboração com Michael Hardt, *Império* e *Multidão*, publicados no início dos anos 2000 (Hardt; Negri, 2001, 2005). No entanto, sua trajetória de intelectual crítico, iniciada na Universidade de Pádua, e de militante ligado ao operaísmo italiano na década de 1970 está relacionada à crítica ao capitalismo e ao Direito de maneira potente e inovadora e, dessa forma, antecede essas obras.

Na realidade, *O Trabalho de Dionísio* (Hardt; Negri, 2004), *Império* (Hardt; Negri, 2001) e *Multidão* (Hardt; Negri, 2005) podem ser considerados desdobramentos das análises elaboradas no livro *Poder Constituinte: ensaios sobre a alternativa da Modernidade*, traduzido pela primeira vez para o português pelo Prof. Dr. Adriano Pilatti (Hardt; Negri, 2002).

As obras de Antonio Negri demonstram a potência de sua crítica ao Direito e à forma-Estado, notadamente, no que se refere às teorias que os fundamentam. E, mais recentemente, *Commonwealth* (Hardt; Negri, 2011) e *Assembly* (Hardt; Negri, 2018) renovam sua crítica ao capitalismo, ao neoliberalismo e às possíveis linhas de fuga dentro desse contexto.

Nesse sentido, minha proposta busca discutir a obra de Antonio Negri para renovar as considerações críticas sobre as possibilidades e os limites do Direito como mecanismo de luta e de resistência para a efetividade dos direitos humanos fundamentais, uma vez que, no pensamento de Negri, as lutas e resistências possuem centralidade em suas análises realizadas por meio de um materialismo influenciado por Baruch Spinoza e Karl Marx, passando por Michel Foucault e Gilles Deleuze.

Negri sempre foi crítico das teorias que fundamentam o Direito e analisou profunda e criticamente autores como Hegel e Kant. Notadamente, seu idealismo é uma das mais importantes bases do procedimentalismo e das teorias clássicas de direitos humanos e, para tanto, apoiou-se em Spinoza, Marx e Nietzsche desde as interpretações por ele realizadas. O primeiro livro que tive a oportunidade de ler foi *Poder Constituinte: ensaio de alternativa da modernidade* (Negri, 2002).

Após o contato com o texto de *O Poder Constituinte*, seguiu-se a leitura de outras obras após o término da graduação, tais como *O Trabalho de Dionísio* (Negri; Hardt, 2004), *Império* (Hardt; Negri, 2001) *e Multidão* (Hardt; Negri, 2005), escritos em parceria com Michael Hardt e publicados no Brasil no início dos anos 2000. Os dois últimos livros tornaram Negri mais conhecido no país.

Então, ao realizar a leitura do livro *Global: biopoder e luta em uma América Latina globlalizada* (Negri; Cocco, 2005), eu o considerei um ponto de inflexão em relação aos livros anteriormente publicados e tem influenciado meu percurso acadêmico e político. É um livro que apresenta muitas possibilidades de diálogo e crítica. Ainda é o olhar do estrangeiro sobre o Brasil tão tradicional na nossa história. Esse olhar me incomodou em relação a alguns aspectos como imigração e mestiçagem, um incômodo que se aprofundou após a leitura do livro.

Isto porque li Negri antes de conhecer e ler a obra de intelectuais negras. Também flertei com a teoria *queer* elaborada pela filósofa Judith Butler (2003), com quem ele também dialogou. Mas, enquanto preparava o texto da pesquisa da minha primeira dissertação de mestrado, tive contato com textos de Lélia Gonzalez (1983), Sueli Carneiro (2003a, 2003b) e Luiza Bairros (1991), dentre outras intelectuais negras e feministas. Todas elas, de alguma forma, conseguiram explicar e demonstrar para mim o que me incomodava: o fato de que o pensamento de mulheres negras sempre é olvidado.

Nesse sentido, Lélia Gonzalez afirmou explicitamente, no texto *Racismo e sexismo na cultura brasileira* (1983), que somos faladas e infantilizadas. Luiza Bairros mostrou, com base em dados censitários das décadas de 1950 e 1960, como os processos de modernização do país não possibilitaram a mobilidade social das mulheres negras, no texto *Mulher Negra* (1991). Por sua vez, Sueli Carneiro também ressaltou o apagamento intelectual e político de mulheres negras no Brasil e demais países da América Latina, mas, principalmente, que era necessário enegrecer o feminismo, no texto *Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero* (2003b).

E foram essas mulheres, entre outras, que deram alento à minha própria produção acadêmica. Se, com Negri, entendi a importância das lutas para a produção de direitos, bem como os limites do Direito como mecanismo de luta e a necessidade de crítica ao neoliberalismo e ao capitalismo como base fundante

da forma-Estado moderno, com essas intelectuais negras percebi que era necessário conhecer a produção intelectual das que vieram antes, pois elas, cada uma à sua maneira, possibilitam-nos diálogos e embates teóricos importantes com a obra de Negri.

Já não se tratava apenas de enegrecer a teoria do poder constituinte, como pensei incialmente em realizar, ancorada na proposta de Sueli Carneiro (2003b) de *enegrecer o femininsmo*, mas de realizar aquilo que denomino de *disputa epistêmica5*, também influenciada por alguns autores ligados ao pensamento decolonial, principalmente Ramón Grosfoguel (2016) e Catherine Walsh (2007, 2009), críticos do etnocentrismo e do multiculturalismo.

Essa miríade de pensamentos, obras e ideias que, muitas vezes, consideramos contraditórias, mas críticas à forma-Estado, ao atual estado de coisas de cada tempo nas quais são produzidas, mostraram-me que o pensamento é um movimento constante e que pensar também é fazer como dizem alguns teóricos da linguística. Todos esses intelectuais se aproximaram mais ou menos do marxismo, mostrando suas possibilidades e limites para a crítica teórica e política.

5 Conceito elaborado na dissertação de mestrado em Direito Constitucional, pelo PPGDC-UFF, intitulada "*Por um Constitucionalismo Ladinoamefricano:* uma análise do lugar de negro no Novo Constitucionalismo Latino-Americano desde uma perspectiva jurídica afrodiaspórica" (Canto, 2023). Assim, ao escolhermos analisar a história constitucional recente do Brasil, Colômbia e Equador, como países representantes das fases do constitucionalismo pluralista, conforme ressaltado pela metodologia de análise dos processos constituintes que surgem no âmbito dos debates acerca do multiculturalismo (Yrigoyen, 2020), propomos-nos a realizar uma *disputa epistêmica*, que não é apenas teórica, mas política, que busca problematizar o racismo/sexismo epistêmico na universidade (Grosfoguel, 2016), desde o âmbito de formação jurídica. A categoria de *disputa epistêmica* a qual nos referimos é uma elaboração inspirada em autoras e autores que constituem o grupo Modernidade/Colonialidade, tais como o conceito de *racismo/sexismo epistêmico*, de Ramón Grofoguel (2016); *pedagogias decoloniais*, de Caterine Walsh (2007, 2009); e *desobediência epistêmica*, de Walter Mignolo (2008), para discutir algumas questões relativas à legitimidade e à inovação crítica na produção de conhecimento jurídico na Améfrica Ladina desde uma perspectiva afrocentrada. Para nós, a *disputa epistêmica* é uma categoria de enfrentamento político-institucional para a discussão acerca da legitimação de formas de produção de conhecimento a partir de sujeitos historicamente considerados marginais nos fluxos de gestão da população desde a *penetração colonial* (Mama, 1997), como opção metodológica disruptiva para romper com a colonização da gramática que, também, pode ser considerada exemplo de colonialidade jurídica tendo em vista o papel desempenhado pela linguagem nos processos de elaboração normativa que se apoia na doutrina como forma de *fazer* e *dizer* o Direito. Diante disto, a *disputa epistêmica* não apenas denuncia o *racismo/sexismo epistêmico* na universidade, mas busca elaborar formas alternativas de processos de ensino-aprendizagem com base no entendimento acerca das metodologias impostas aos diferentes grupos raciais e étnicos no âmbito da modernidade colonial. É uma *desobediência epistêmica* situada nos diferentes contextos de implementação das ações afirmativas com recorte étnico-racial nas universidades dos Estados-nação que constituem a Améfrica Ladina. Neste sentido, consideramos que problematizar e enfrentar a *colonialidade jurídica* também implica questionarmos as metodologias. Consideramos que a utilização de uma metodologia bastante comum no processo de elaboração e realização de pesquisas jurídicas, notadamente, no âmbito da História Constitucional, contribui para questionarmos a forma com tem sido elaborada a crítica no âmbito do pensamento constitucional. Além disso, consideramos que o método de direito comparado em história constitucional utilizado desde uma *perspectiva jurídica afrodiaspórica* é também *disputa epistêmica*, na medida em que buscamos problematizar a relutância de as sociedades amefricanas reconhecerem a legitimidade dos conhecimentos produzidos por mulheres negras e homens negros, no âmbito da diáspora africana na Améfrica Ladina.

Negri foi um filósofo que dedicou parte de sua vida a essa tarefa. Dialogou com Foucault e Deleuze para mostrar que a dinâmica das lutas estava mudando no velho mundo após o maio de 1968 e a reformulação do sistema Breton Woods, contemporânea da crise do petróleo e seus impactos na produção de subjetividade no contexto de reestruturação produtiva do capital (Hardt; Negri, 2001, 2005). Nesse sentido, Negri criticou o neocontratualismo, demonstrando os limites das Teorias de Justiça e do multiculturalismo para a renovação dos pactos constitucionais em contexto neoliberal e de globalização (Negri; Hardt, 2004).

Tudo isso me interessou muito, mas, principalmente, a análise daquilo que Negri denominou, em conjunto com Michael Hardt, de *racismo imperial* (Hardt; Negri, 2001). Aquilo que parecia novidade no eixo norte-atlântico já era denunciado pelos movimentos negros do Brasil desde o pós-emancipação de maneira arguta e, ainda, pouco estudada nos cursos jurídicos. Isto porque a crise da Modernidade, que se expressa por meio do problema da soberania e da contenção do poder constituinte, está intimamente relacionada ao capitalismo, ao colonialismo e à subordinação racial e sexual. As metrópoles criaram (e continuam criando) fronteiras e hierarquias raciais que permitiram sustentar o sujeito da soberania moderna. "O conflito racial intrínseco à modernidade europeia é outro sintoma da crise permanente que define a soberania moderna" (Hardt; Negri, 2001, p. 132).

A relação ambígua estabelecida entre a relação de capital e a escravidão se expressa no fato de que, na prática, "o capital não apenas submeteu e reforçou os sistemas de produção escrava existentes em todo o mundo, mas também *criou novos sistemas de escravidão* em escala nunca vista, particularmente na América" (Hardt; Negri, 2001, p. 138). Nesse sentido, a produção de intelectuais negras brasileiras tem sido muito importante para compreendermos este contexto.

Assim, mais tardiamente, Beatriz Nascimento deu novo alento às minhas pesquisas em História do Direito, especialmente com relação à História Constitucional, ao afirmar a necessidade de

uma "história escrita por mãos negras" (Nascimento, 2021). Neste sentido, a produção teórica de intelectuais negras brasileiras que atuaram muito emblematicamente nas décadas de 1980 e 1990 são aquelas que mais tenho manejado no processo de elaboração acadêmica atualmente.

Mas, ainda sob a influência de Negri, penso que nossas lutas têm produzido direitos. Nós que acessamos a universidade por força de ações afirmativas, resultado de lutas históricas de mulheres negras e de homens negros, temos uma agenda política a implementar. Se o capital é um *monstro* que tudo captura e, muitas vezes, o Estado foi e é considerado seu principal agente, somos responsáveis por mudar esse estado de coisas. A experiência histórica tem mostrado o quanto intelectuais e ativistas negras contribuíram e têm contribuído para a mudança em nosso país. Contudo, ainda sofremos com a ausência de reconhecimento de nossas contribuições intelectuais e políticas, derivada da falta de compreensão, de empatia e de respeito, que, por sua vez, é alimentada pelo racismo e pelo sexismo que se expressa na violência estatal e individual daqueles que são refratários à democracia e às instituições republicanas.

Nesse sentido, se Negri não foi alvo de racismo antinegro, por ser um homem branco europeu com todos os privilégios daí decorrentes, sua obra corre o risco de cair no ostracismo. É contra esse ostracismo que este texto apresenta a necessidade de pensar com ele, mas não necessariamente a partir dele. É preciso pensar além dele, pois, se a teoria é uma caixa de ferramentas, como disse Deleuze (Foucault, 1979), a resistência e a crítica ao Direito e ao Estado devem ter por horizonte a amizade, o amor e a alegria, como defendia Negri, inspirado pelo materialismo de Spinoza. Ele afirmava que a sisudez do marxismo ortodoxo, do dogmatismo, nos afetava de tal maneira que nossas análises nos impediam de enxergar a novidade das lutas, de renovar a crítica e de criar novos de mecanismos de análise.

Ao me lembrar dessa lição, aproximei-me do pensamento decolonial, tendo em vista sua proposta de crítica epistemológica centrada na América Latina, que tem influenciado o Direito, notadamente, no Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Mas, atenta à ideia de racismo imperial, também tenho criticado esse movimento pela ausência de críticas ao racismo antinegro nas formações sociais do continente, tal como também têm ressaltado as juristas negras, muitas delas ligadas ao pensamento jurídico negro produzido com fundamento na Teoria Crítica da Raça[6], mas também por juristas negras, ligadas à *Red de Constitucionalismo Crítico de América Latina* (RedCCAL)[7].

A crítica à ortodoxia e ao dogmatismo no pensamento de Negri pode estabelecer uma importante conexão com o pensamento decolonial. Além disso, a renovação da crítica aos cânones ocidentais da filosofia e da produção de conhecimento, a crítica ao capitalismo, ao liberalismo, ao racismo e a defesa da democracia também são por mim considerados outros pontos de contato, pois, como afirmei anteriormente, Negri olhou para a América Latina tentando compreendê-la e defendeu que as novidades do trabalho no "velho mundo" sempre foram a realidade do "Novo Mundo".

O capital, conforme por ele ressaltado, assim como também por Aníbal Quijano (2005), não prescindiu da demarcação de linhas de cor e de sangue baseadas em teorias racistas que tiveram no higienismo e na eugenia importantes bases de fundamentação para a estruturação dos Estados da América. Eles não foram os primeiros a realizarem essas afirmações. Basta lermos alguns textos de W.E.B. du Bois (2021). Nesse sentido, intelectuais negras brasileiras também ressaltaram esse fato desde distintas influências teóricas, mas, ao contrário deles, ainda são pouco lembradas e reconhecidas.

6 Tais como as professoras doutoras em Direito: Dora Bertúlio (1989), Allyne Andrade e Silva (2009), Thula Pires (2013), Ísis Conceição (2014), Maria Angélica dos Santos (2023), dentre outras.

7 Tais como as professoras doutoras em Direito: Maria do Carmo Conceição Rebouças dos Santos (2024) e Lizneider Hinestroza Cuesta (2023).

Então, este texto é uma homenagem ao pensamento de Antonio Negri, talvez no seu estilo, respeitoso e elogioso, mas sempre crítico do atual estado de coisas. Como bom materialista, que ressaltava a importância da práxis em suas obras, crítico de Schmitt e Agamben até o final de sua vida, eu ressalto talvez uma de muitas injustiças cometidas contra ele, pois, no livro *Decolonizing Demcracy: power in a solid State* (2016), de Ricardo Sanin-Restrepo, foram tecidas duras críticas à leitura que Negri fez do pensamento de Spinoza.

Para que cheguem às próprias conclusões, recomendo a leitura de "Spinoza Subversivo" e de "Anomalia Selvagem", escritos por Negri, além dos próprios textos de Spinoza. São livros densos, difíceis, mas de leitura necessária para que a decolonialidade não caia na armadilha de um *marxismo desdentado*, tal como denominava o sociólogo negro brasileiro e marxista Clóvis Moura, ao refletir sobre democracia, Estado e transformação social.

Isto porque, como lembrou Negri, "espinozanamente", no texto *O sacro dilema do inoperoso em Giorgio Agamben* (2012): "o homem guiado pela razão é mais livre no Estado, onde vive segundo um decreto conjunto, do que na solidão, onde obedece apenas a si mesmo". Essa citação é para ressaltar que, em um contexto de permanentes ataques às instituições democráticas no Brasil e em demais países do continente, destaco uma lição de Negri, entre muitas, que ele não abandonou as promessas de modernidade, mas apenas tentou mostrar alternativas. Isto também foi feito, e ainda é, por intelectuais e juristas negras mais velhas e mais jovens.

Assim, minha homenagem à Negri busca ressaltar o estranhamento de uma mulher negra, periférica, atravessada pela obra desse filósofo estrangeiro que me fez sentir estrangeira no Estado em que nasci e me instigou, por vias transversas, a conhecer outras narrativas sobre o(s) Direito(s) e sua produção no Brasil, por intermédio de críticas tão sofisticadas e potentes quanto as que ele elaborou ao longo de sua vida. Assim, este texto é um breve excurso de como o diálogo intelectual deve ser pautado pela prá-

xis transformadora das lutas, pois mente e corpo não se separam, "espinozanamente" falando, e podem produzir bons encontros que nos tornam mais potentes e capazes de transformar o poder mesmo em um estado sólido de coisas, pois tudo é relação assim como o poder, como afirmou o intelectual negro antilhano Edouard Glissant (2021).

3 As Encruzilhadas do Trabalho do Pensamento e a Crítica: ações afirmativas, mercado de trabalho jurídico e juventude negra

Neste tópico, eu gostaria de compartilhar algumas reflexões sobre ações afirmativas no ensino superior para a promoção da igualdade racial, notadamente no que se refere aos cursos de Direito e ao mercado de trabalho jurídico no Brasil no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo.

Início este tópico informando que tenho proximidade com as teorias neomarxistas que entendem que o capital precisa, cada vez mais, no contexto da subsunção real, do que alguns denominam de *produção biopolítica*, noção desenvolvida com base naquilo que Karl Marx (2011) denominava de *General Intellect*, desenvolvido nos *Grundrisse*, articulada às ideias desenvolvidas por Michel Foucault nas aulas que foram publicadas sob os títulos de *Segurança, Território, População* (Foucault, 2008a) e o *Nascimento da Biopolítica* (Foucault, 2008b). Mas, para desenvolver meu argumento, incluo as aulas ministradas por Foucault publicadas sob o título de *Em defesa da sociedade* (Foucault, 2005).

Nesse sentido, considero que o capitalismo tem absorvido diferentes expressões do trabalho e atualizado antigas formas de exploração das forças produtivas desde técnicas de controle pautadas no racismo e suas diferentes manifestações. Isto porque, no Brasil, a exploração das forças produtivas foi estabelecida, inicialmente, pelo pacto colonial, por intermédio do colonialismo baseado no racismo, produzindo uma sociedade profundamente

hierarquizada e racista nas suas relações interpessoais e institucionais. Esses fatos impactaram a produção das diferentes expressões da nossa cultura, espraiando-se pelos âmbitos político, jurídico e administrativo.

Não obstante ao enfrentamento realizado pelos movimentos sociais, constituídos pelas denominadas minorias políticas, em face deste legado, pelos diferentes segmentos do movimento negro brasileiro, o fato é que, no que se refere à promoção da igualdade racial no Brasil, algumas questões precisam ser discutidas, notadamente, em relação à inserção dos egressos das faculdades de Direito públicas e privadas brasileiras.

Isto porque, no que se refere ao Direito, nosso sistema de justiça e suas instituições, ainda permanecem refratárias, desde o meu ponto de vista, à inclusão da juventude negra no mercado de trabalho jurídico, tendo em vista o ingresso desse segmento da população do país, que vem ocorrendo de maneira mais expressiva desde os anos 2000, com a adoção paulatina de ações afirmativas no ensino superior para a promoção da igualdade racial.

A crescente inserção de jovens negras e negros nas faculdades e nos departamentos de Direito de instituições públicas e privadas, na graduação e, mais recentemente, na pós-graduação, impõe uma discussão sobre a produção capitalista, o mercado de trabalho e a produção de subjetividade no processo de desenvolvimento das forças produtivas necessárias à acumulação capitalista. Então, apesar de sabermos que as distintas correntes teóricas da Economia produzem diferentes formas de enfrentar essas questões, é, no final, de capitalismo que estamos falando.

Tal afirmação se deve ao fato de que o planejamento econômico no Brasil passou por diferentes influências teóricas ao longo de sua história. Mas, ao longo do período republicano, a inserção da população negra na sociedade de classes, que se instaurou com a abolição jurídica da utilização do trabalho de escravizados africanos e indígenas e seus descendentes, esteve articulada a discursos que consideravam esses grupos racializados como problemas so-

ciais a serem enfrentados, tal como o afirmado pelo pesquisador Florestan Fernandes, publicado no livro *A Integração do Negro na Sociedade de Classes* (2008), e por Clóvis Moura, em livros como *Brasil: as raízes do protesto negro* (2023).

No que se refere à população negra, o *negro* foi visto durante muito tempo como um problema grave para o desenvolvimento nacional, principalmente após a abolição formal da escravidão. Essa afirmação pode ser verificada em obras de Caio Prado Júnior, tais como, *Formação do Brasil Contemporâneo* (2011) e *História Econômica do Brasil* (2012), e de Celso Furtado, no livro *Formação econômica do Brasil* (2007). Ou seja, tanto em uma perspectiva marxista quanto na desenvolvimentista, a população negra era considerada causa do atraso nacional no que se refere ao desenvolvimento econômico. Esse aspecto é tão latente que Lélia Gonzalez, no texto *Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira* (1983), discutiu abertamente as posições teórico-políticas de Caio Prado Júnior.

Especificamente no que se refere aos temas deste artigo, quais sejam, o trabalho intelectual e a questão da inserção da juventude negra no mercado de trabalho jurídico, resgatamos o texto de Lélia Gonzalez, *A Juventude Negra Brasileira e a Questão do Desemprego*, apresentado na Segunda Conferência Anual do African Heritage Studies Association, no painel *The Political Economy of Structural Unemployment in the Black Community*, no dia 28 de abril de 1979.

Esse pequeno texto de Lélia Gonzalez é importante por diversos motivos. Primeiro, porque busca demonstrar, com base no léxico marxista, as desigualdades que marcam a trajetória de trabalhadoras e trabalhadores brancos e não-brancos no mercado de trabalho brasileiro, colocando o privilégio racial como principal obstáculo enfrentado por trabalhadoras e trabalhadores não-brancos em busca de um emprego mesmo em um contexto de crescimento econômico. Nesse sentido, Gonzalez (1979) ressalta que o denominado *milagre econômico* propagandeado pelos militares beneficiou apenas pequena parcela da população.

Além disso, Gonzalez (1979) ressaltou um aspecto fundamental àquela época, que consistia no fato de que a maior parte da população jovem do Brasil era composta pela parcela negra da população que era constantemente vítima da violência de Estado, fato que foi agravado ao longo do período democrático, como demonstra a publicação que trata da história de elaboração e implementação do Plano Juventude Viva, política para enfrentamento ao que nós, ativistas da luta antirracista, denominamos de genocídio da juventude negra.

No contexto da ditadura militar, a população brasileira era considerada jovem, um dos lemas de propaganda de que o Brasil seria o país do futuro. Na atualidade, com a transição etária do país, que possui população considerada não mais tão jovem, o aumento do assassinato de jovens negros com idades entre 15 e 24 anos demonstra um projeto de extermínio da nossa juventude. Apesar da denúncia realizada por Gonzalez (1979), baseada no desenvolvimento desigual e combinada a uma cruel divisão racial do trabalho, a questão ganha novos contornos. Isto porque, na contemporaneidade, dissemos que a acumulação capitalista é pautada na produção biopolítica.

Isso significa que o trabalho imaterial, que era secundário na teoria marxista, adquiriu centralidade cada vez maior, discutido, ao longo dos anos 2000, pelo filósofo e sociólogo italiano neomarxista Maurício Lazzarato, em conjunto com Antonio Negri, notadamente no livro *Trabalho Imaterial: formas de vida e produção de subjetividade* (Lazzarato; Negri, 2001); pelo economista suíço Christian Marazzi, notadamente, nos livros *O Lugar das Meias* e *Capital and Affects: The Politics of the Language Economy* (Marazzi, 2009, 2011); ou, ainda, pelo filósofo austro-francês André Gorz, em livros como *L'Immatériel - Connaissances, Valeur et Capital* e *Métamorphoses du Travail. Quête du Sens - Critique de la Raison Économique* (Gorz, 1988, 2003).

Em que consiste, então, a produção biopolítica? De maneira bastante simples, consiste na exploração de todo o tempo de vida, não mais havendo separação entre tempo de trabalho e tempo livre; na superexploração dos trabalhos de cuidado e do trabalho

intelectual, sem abandonar as antigas formas de expropriação no processo de produção de mais-valia. A principal característica consiste, então, na centralidade da produção de todo o tipo de conhecimento oriundo, seja na esfera da produção ou na da reprodução social, no processo de acumulação capitalista por meio da hiperexploração da mais-valia produzida pela sociedade.

Assim, a população negra, que, historicamente, teve sua força de trabalho superexplorada por meio do modo de produção capitalista baseada no trabalho de escravizados, e, ao longo do período republicano, foi alocada nos trabalhos de menor prestígio e rendimentos pecuniários, tais como trabalhos manuais e serviços domésticos, há, pelo menos, quase três décadas, começa a ocupar lugares sociais desejados por muitos e ocupados por poucos, quais sejam, as profissões que possibilitam mais mobilidade social e prestígio social, notadamente o trabalho intelectual.

No entanto, as reformas previdenciárias, a precarização do trabalho, o extermínio e o encarceramento em massa da população negra, com incremento do encarceramento de mulheres negras por tráfico de entorpecentes e a evasão escolar, principais expressões dos mecanismos de violência estatal, ainda seguem sendo a tônica para a nossa juventude negra, que tem seus direitos humanos fundamentais cotidianamente violados.

Assim, a educação, que, historicamente, sempre foi considerada a melhor saída para a transformação social por parte do movimento negro, continua sendo constante objeto de disputa, principalmente no atual contexto no qual a produção de conhecimento e o capital social têm obtido maior centralidade no processo de valorização do capital. Nesse contexto, as jovens e os jovens negros que conseguem romper a barreira do destino fatal a elas e a eles destinados, chegando a concluir a graduação, ainda devem enfrentar as barreiras historicamente a elas e a eles impostas no que se refere à inserção no mercado de trabalho.

No que se refere ao Direito, dados do Censo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em conjunto com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), publicado no ano de 2020, em sua quarta edição, sob o título *O Exame de Ordem em Números* (CFOAB; FGV, 2020), demonstrou o crescimento exponencial do número de vagas com a autorização de cursos de Direito em instituições de ensino brasileiras, públicas e privadas, mas não foi acompanhada de aprovação proporcional de jovens negras e negros na prova da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Talvez se possa objetar que essa parcela de egressos dos cursos de Direito negros e não-negros não possua a capacidade necessária para a aprovação. Mas estudos têm demonstrado que as diferenças entre o rendimento acadêmico entre cotistas e não-cotistas é quase inexistente, tal como pode ser observado no estudo *Ações Afirmativas no Ensino Superior Brasileiro*[8], realizado pelo Centro de Estudos da Metrópole, ligado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Então, o que deve ser discutido é o modelo do Exame da OAB e a adoção de ações afirmativas que possibilitem uma aprovação que garanta a equidade no processo de aferição de conhecimentos para o exercício de carreiras jurídicas no Brasil. No que se refere a outras carreiras jurídicas que não exigem a aprovação no exame da OAB, existem ações afirmativas para a inclusão das egressas negras e dos egressos negros das faculdades de Direito do país no mercado de trabalho jurídico brasileiro.

Dessa forma, indago: quais são as medidas que as agências de fomento, os órgãos de classe, os conselhos e as associações da área jurídica têm desenvolvido para garantir a inclusão da juventude negra no mercado de trabalho jurídico do Brasil? Esta é uma questão urgente e que, no meu ponto de vista, não tem sido enfrentada seriamente. Sendo assim, essas reflexões convidam a intelectualidade jurídica ao debate, notadamente, constitucionalistas e ativistas dos direitos humanos, para pensar ações

8 O estudo "Ações Afirmativas no Ensino Superior Brasileiro", realizado por pesquisadores do Centro de Estudos da Metrópole (CEM) – um Centro de Pesquisa, Inovação e Difusão da Fapesp –, é um mapeamento empírico do desempenho dos alunos cotistas. A pesquisa analisou cerca de 11.000 estudantes da Universidade de São Paulo (USP) ao longo de quatro anos de graduação.

concretas para enfrentar essa questão. Recentemente, o governo brasileiro retomou o Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, em sua segunda edição. No entanto, do total de projetos aprovados, apenas um foi oriundo da área jurídica.

Em um contexto em que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos em bacharelado (DCNs) dispõem sobre a necessidade de letramento digital, ensino de cultura africana e afro-brasileira de maneira transversal, ênfase no ensino de Direito Financeiro, nos cursos de bacharelado em Direito, entre outros temas relevantes (Brasil, 2018b), talvez seja o momento oportuno para pensar sobre a inclusão das egressas negras e dos egressos negros das faculdades de Direito brasileiras públicas e privadas no mercado de trabalho jurídico, principalmente nesse momento de crise do Direito do Trabalho e de seu sistema de garantias processuais, notadamente, após a Reforma Trabalhista instituída no ano de 2017.

Não se trata de protecionismo, tampouco de estatuir privilégios para a população negra. Trata-se de garantir a fruição de um direito fundamental, que é o direito ao trabalho. O direito de trabalhar em condições dignas. Não se trata apenas de trabalho decente, pois este é centrado principalmente no emprego, mas de refletir as consequências práticas de democratização do ensino jurídico para a população negra que está em curso no Brasil. Trata-se de possibilitar a equidade por meio de uma real promoção da igualdade racial no país. Desse modo, convido a intelectualidade jurídica brasileira a refletir seriamente sobre as questões levantadas neste texto.

As encruzilhadas do trabalho do pensamento não devem ser restritas apenas a um indivíduo ou a um seleto grupo, e sim uma prática da sociedade. A expressão Estado Democrático de Direito, para ser uma realidade concreta, deve garantir tal prática, notadamente, para grupos historicamente minorizados, vulnerabilizados e marginalizados. Nesse sentido, o trabalho do pensamento nos convoca a adotarmos práticas transformadoras. Não é um convite ingênuo, pois sei que escolhas não são fáceis de serem feitas diante do nosso atual quadro societário, mas já passou da hora de

pensarmos apenas em igualdade de oportunidades. É preciso dar passos mais ousados se desejamos uma sociedade antirracista e não sexista, e, para isso, é essencial enfrentarmos os dilemas colocados à nossa sociedade, e, dentre eles, a inserção da juventude negra no mercado de trabalho, especialmente no mercado de trabalho jurídico.

4 Considerações Finais

Este texto é uma homenagem – já o disse anteriormente – aos mais velhos, àquelas e àqueles que já não estão mais entre nós, àquelas e àqueles que ainda continuam lutando e também aos mais novos que continuam o legado re(criando) formas de resistência em nossa sociedade marcada pelo racismo, pelo sexismo e pelo classismo.

Nesse sentido, escolhi refletir sobre direitos humanos com base na categoria de *encruzilhadas do trabalho do pensamento*. Trata-se de uma categoria que compreende o trabalho de valorização do capital na contemporaneidade como algo que está centrado na produção biopolítica. Também afirmei que o atual processo de valorização do capital atualiza velhas formas de exploração das forças produtivas, mas elabora novas técnicas que flexibilizam as fronteiras entre tempo de trabalho e tempo livre, ancorando-se em todas as formas de conhecimento produzido, seja na esfera produtiva ou reprodutiva da força de trabalho.

Diante desse contexto, a juventude negra brasileira é a que mais tem sentido os efeitos do atual processo de valorização do capital. Enquanto a maioria da juventude negra vem sucumbindo, alguns conseguem sobreviver e transpõem algumas barreiras impostas à população brasileira não-branca.

Desse modo, este texto é um convite a enfrentar as encruzilhadas do trabalho do pensamento. Muitos caminhos podem ser escolhidos para enfrentar o racismo sofrido por nossa juventude negra. Apresentei apenas uma breve reflexão com base em uma escrevivência que talvez possa contribuir para a ampliação do

debate sobre os dilemas colocados às jovens negras e aos jovens negros de nosso país que sonham em alcançar maior mobilidade social, prestígio e respeito por meio da educação.

No caso das profissões jurídicas, ainda são tímidas as iniciativas que podem proporcionar a inserção digna da juventude negra egressa dos cursos de Direito no Brasil. Por isso, é urgente enfrentarmos tal realidade. A juventude é um período relativamente breve de nossas vidas e tal brevidade nos convoca com urgência para que, com base em nossas inserções no mundo jurídico, possamos contribuir para mudar o atual estado de coisas. Direitos humanos são conquistas históricas obtidas por meio de disputas e escolhas e não enunciados abstratos. É com base nessa chave que esta pequena homenagem convida ao trabalho do pensamento e suas encruzilhadas. Eis o meu convite.

Referências

BAIRROS, Luiza. Mulher Negra. Mulher negra: o reforço da subordinação. *In:* Peggy Lovell (org.). **Desigualdade racial no Brasil Contemporâneo**. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR, 1991. p. 177-93.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e Relações Raciais**: uma introdução crítica ao racismo. 1989. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. **Plano Juventude Viva**: um levantamento histórico / Secretária Nacional de Juventude. Brasília: SNJ, 2018a.

BRASIL. **Resolução CNE/CES 5/2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação, 2018b.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Record, 2003.

CANTO, Vanessa Santos do. **Por um Constitucionalismo Ladinoamefricano**: uma análise do lugar de negro no Novo Constitucionalismo Latino-Americano desde uma perspectiva jurídica afrodiaspórica. Dissertação (mestrado), Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Direito, Niterói, 2023.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *In*: **Estudos avançados**, n. 17 (49), 2003a, pp. 117-132.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In*: **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano. 2003b. Cap. 7. p. 49-58.

CONCEIÇÃO, Ísis Aparecida. **Movimentos Sociais e Judiciário**: uma análise comparativa entre Brasil e Estados Unidos da América do Norte. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2014.

DU BOIS, W. E. B. **As almas do povo negro**. Tradução de Alexandre Boide. Ilustrações de Luciano Feijão. Prefácio de Silvio Luiz de Almeida. São Paulo: Veneta, 2021.

EVARISTO, Conceição. **Becos da Memória**. Belo Horizonte: Mazza, 2006.

FGV, CFOAB. **O Exame de Ordem em Números**. 4. ed. Brasília: CFOAB; Rio de Janeiro: FGV, 2020.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Volume 1: O legado da "raça branca". São Paulo: Editora Azul, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Os intelectuais e o poder**: conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze. *In:* MACHADO, Roberto (org.). Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France: (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso no *Collège de France:* (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso no Collège de France: (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GLISSANT, Édouard. **Poética da Relação**. São Paulo: Bazar do Tempo, 2021.

GONZALEZ, Lélia. **A Juventude Negra Brasileira e a Questão do Desemprego**. Anais da Segunda Conferência Anual do African Heritage Studies Association, 1979.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Silva, Luiz Antonio. **Movimentos sociais urbanos minorias e outros estudos**. Ciências Sociais Hoje, Brasília, ANPOCS, 1983, p. 223-244.

GORZ, André. **Métamorphoses du travail, quête du sens**: critique de la raison économique, Paris, Galilée, 1988.

GORZ André. **L'immatériel**: connaissance, valeur et capital, Paris, Galilée, 2003.

GROSFOGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os

quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Revista Sociedade e Estado** – Volume 31, Número 1, Janeiro/Abril 2016, pp. 25-49. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00025.pdf. Acesso em: 20/10/2020.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Commonwealth**. Cambridge: Belknap Press, 2011.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Assembly**: a Organização Multitudinária do Comum. São Paulo: Editora Polteia, 2018.

HINESTROZA, Lisneider Cuesta. Descolonizar el constitucionalismo en Abya Yala: la agenda pendiente, los derechos de los afrodescendientes. Reconociendo las diferencias entre semejantes. *In*: Estupiñán-Achury, Liliana; EMERIQUE, Lilian Balmant; SILVA, Marcos Romero (orgs.). **Constitucionalismo de la resistencia y la integración desde y para Abya Yala**. Bogotá: Consultoría para los Derechos Humanos y el Desplazamiento - Codhes, 2023, p. 69-88.

MAMA, Amina. Heroes and villains: conceptualizing colonial and contemporary violence against women in Africa. *In*: **Feminist genealogies, colonial legacies, democratic futures**. Jacqui Alexander e Chandra Talpade Mohanty (orgs.). New York: Routledge, 1997. p. 46-62.

MARAZZI, Christian. **Lugar das Meias**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MARAZZI, Christian. **Capital and Affects**: The Politics of the Language Economy. Ontario: PhilPapers, 2011.

MARX, Karl. **O capital [livro 1]**: crítica da economia política. São Paulo: Editora Boitempo, 2024.

MARX, Karl. **Grundrisse**: Manuscritos Econômicos de 1857-1858: Esboços da Crítica da Economia Política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOURA, Clóvis. Brasil: as raízes do protesto negro. São Paulo: Dandara Editora, 2023.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2021.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**. Tradução: PILATTI, Adriano. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Tradução Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

NEGRI, Antonio. **O sacro dilema do inoperoso em Giorgio Agamben**. Revista do IHU UNISINOS. 2012. Disponível em: O sacro dilema do inoperoso em Giorgio Agamben. Artigo de Antonio Negri - Instituto Humanitas Unisinos - IHU. Acesso em: 12 out. 2020.

NEGRI, Antonio; COCCO, Giuseppe. **Glob(AL)**: biopoder e luta em uma América Latina globalizada. Rio de Janeiro: Record, 2005.

NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. **O trabalho de Dionísio**: para a crítica ao Estado pós-moderno. Juiz de Fora, MG: Editora UFJF/ PAZULIN, 2004.

NEGRI, Antonio; LAZZARATO. **Trabalho Imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

PIRES, Thula. **Criminalização do racismo**: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros. Rio de Janeiro, 2013. 323p. Tese de Doutorado, Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PRADO JR., Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latinoamericanas. Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142. Disponível em: http://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana/contador/sumar_pdf.php?id_libro=164. Acesso: 8 jul. 2015.

RAWLS, John. Justiça como eqüidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova**, São Paulo, n. 25, p. 25-59, Abril 1992. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451992000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 set. 2010.

RAWLS, John. **Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SANÍN-RESTREPO, Ricardo. **Decolonizing Democracy**. Power in a Solid State, London-New York: Rowman & Littlefield, 2016.

SANTOS, Maria do Carmo Rebouças dos. Novo Constitucionalismo Latino-Americano e o Ciclo Pluralista Afrodiaspórico Pendente: perspectivas e desafios para a democracia. *In*: CANTO, Vanessa Santos do. (org). **Direito, Relações Raciais e Democracia no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Clássica, 2024. p. 175-187.

SANTOS, Maria Angélica dos. **E eu não sou uma jurista?** Reflexões de uma jurista negra sobre direito, ensino jurídico e sistema de justiça. Tese de Doutorado, Departamento de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2023.

SILVA, Allyne Andrade e. **Uma Teoria Crítica Racial do Direito Brasileiro**: aportes teóricos e metodológicos sobre direito e raça. Tese de Doutorado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2009.

WALSH, Catherine. Interculturalidad y colonialidad del poder. Un pensamiento y posicionamiento "otro" desde la diferencia colonial. *In*: Castro-Gómez, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad**: luchas (de)coloniales de nuestra época. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar/Ediciones Abya-Yala, 2009.

YRIGOYEN, Raquel Fajardo. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. *In*: Sousa, Adriano Corrêa de. *et al*. **Constitucionalismo latino-americano**: teoria, direitos humanos fundamentais, instituições e decisões. – Rio de Janeiro: Multifoco, 2020. p. 96-122.